

CONTRATO N.º 73/SASULisboa/2023

Os **Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto - Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, representada pelo Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 2768/2023, adiante designados por Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

E

COISAS EM FESTA, UNIPESSOAL, Lda., contribuinte n.º 509 069 975, com sede Rua Dr. José Baptista de Sousa, n.º 41 B, 1500 – 244 Lisboa, representada por Paula Cristina Baptista Cabrita, com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de gerente, com poderes para o presente ato, como Segundo Outorgante ou Concessionário,

PARTE I**FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO****DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

Fornecimento de refeições confeccionadas nas unidades alimentares da Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Motricidade Humana, Instituto Superior de Economia e Gestão, Instituto Superior de Agronomia e Instituto Superior Técnico (Alameda) - **LOTE 5 - UNIDADE ALIMENTAR DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (ALAMEDA)**

MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

CONCURSO PÚBLICO N.º 008/CP/SASULisboa/2023 - “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS NAS UNIDADES ALIMENTARES DA FACULDADE DE BELAS-ARTES, FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO, INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA E INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (ALAMEDA)”, formalizado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP e restante legislação aplicável, com publicação no DRE n.º 116. 2ª Série, de 16 de junho de 2023, Anúncio de procedimento n.º 9986/2023 e, ainda no JOUE 2023/S 116-363303.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 12/06/2023, do Vice-Reitor da ULisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 2768/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro, exarado na Informação de Abertura n.º 75/APROV/2023.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 03/08/2023, do Vice-Reitor da ULisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, exarado na Informação de adjudicação n.º 112/APROV/2023.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 03/08/2023, do Vice-Reitor da ULisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento, documento n.º 4192300508 e compromisso e despacho de assunção de compromissos plurianuais n.º 5192300816 na classificação económica D.02.01.05 e fonte de financiamento 513.

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o segundo outorgante, previamente à assinatura do contrato, prestou uma caução no valor de 5% do montante do preço contratual. A caução foi prestada por NOVO BANCO, S.A., através de Garantia Bancária n.º 423821 a favor dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, no montante de € 15.761,50 (quinze mil setecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos).

GESTOR DO CONTRATO:

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, e por despacho do Vice-Reitor da ULisboa, Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, exarado na Informação de Abertura n.º 75/APROV/2023, foi designado XXXXXXXXXX gestor do contrato.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições confeccionadas e a prestação de serviços associados na Unidade Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa), localizada no **Instituto Superior Técnico (Lote 5)**, sito na Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 LISBOA, de acordo com o previsto no caderno de encargos e demais peças procedimentais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Concessionário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

1. O contrato inicia-se previsivelmente a 1 de setembro de 2023, ou no primeiro dia útil seguinte à outorga e termina no dia 31 de julho de 2024 (11 meses), ou até ao limite do valor contratual adjudicado, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
2. O contrato celebrado entre o Concessionário e quaisquer terceiros, nomeadamente trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços, caduca com o termo da concessão, seja por que motivo for não podendo ser imputados aos SASULisboa eventuais compromissos de qualquer natureza;
3. Findo o prazo da concessão de exploração, deverão todos os bens móveis pertencentes ao Concessionário ser por este retirados, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar daquela data;
4. Deverá ainda o Concessionário restituir os bens móveis em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvada a deterioração inerente a uma prudente utilização.

Cláusula 4.ª**Preço contratual**

1. Pela concessão da Unidade Alimentar, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Concessionário, sempre que ocorra a venda de uma refeição em formato social para estudantes da ULisboa, **€1,45 (um euro e quarenta e cinco cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um máximo de **217.400 refeições**.
2. O pagamento compensatório, relativo ao somatório das refeições em formato social vendidas nos termos do ponto 2 do artigo 7.º do Caderno de Encargos (atualmente 2,80€; 3,00€ a partir do dia 1 de outubro de 2023), deverá ser pago no prazo de 30 dias, após respetiva faturação, que deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada pela cópia do SAFT, submetido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa à faturação obtida na respetiva Unidade Alimentar, para efeitos de controlo do pagamento da remuneração.

Cláusula 5.ª**Pagamentos**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável.
6. Para o efeito, o Contraente Público aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de *onboarding* à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da(s) Nota(s) de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Valores com duas casas decimais;
 - f) Documentação de suporte.
8. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o cocontratante invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
9. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas
11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 6.^a**Gestor de Contrato**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado [REDACTED] gestor do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 290.^a A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 7.^a**Rescisão do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o concessionário não afete à prestação do serviço, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II**ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS****Secção I****Obrigações****Cláusula 8.^a****Obrigações do concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e/ou no contrato, decorrem para o Concessionário as obrigações constantes nos pontos seguintes;
2. A unidade alimentar deve funcionar todos os dias úteis, no horário definido no n.º 2 do artigo 5.º (Obrigações Principais do Cocontratante) do caderno de encargos;

3. Qualquer alteração ao horário de funcionamento definido, terá que ser previamente solicitada pelo Concessionário ao Contraente Público e terá lugar após a comunicação por escrito da respetiva concordância.

4. As refeições, em formato de refeição social, devem ser disponibilizadas nas seguintes dietas:

a) Dieta geral (prato de carne ou de peixe);

b) Dieta ovolatovegetariana com a variante vegetariana (vegan);

c) Dieta personalizada, condicionada à existência de documento comprovativo emitido por médico ou por motivos religiosos.

4.1. O Concessionário deve fornecer as dietas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior de acordo com as especificações técnicas constantes dos Anexos B e C, do Caderno de Encargos;

4.2. As ementas devem ser variadas, equilibradas, com alimentos de qualidade nutricional, e sustentadas na dieta mediterrânica.

5. O Concessionário deve fornecer as refeições referidas no ponto 4 deste artigo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, sendo qualquer das dietas constituída por pão tipo carcaça, integral ou de mistura, sopa, prato principal, sobremesa (fruta, doce ou iogurte), água e sumo diluído com baixo teor de açúcar ou chá.

6. Horário das refeições principais:

- Serviço de almoço: Das 12h às 15h;

- Serviço de jantar: Das 18h30 às 20h30.

7. Para o Lote 3, o Concessionário é obrigado a servir jantares, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

8. Para o Lote 5, o Concessionário é obrigado a servir jantares, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, e almoços aos sábados.

9. Excecionalmente, por comunicação dos SASULisboa, devem ainda ser fornecidas, por Lote, serviços extraordinários de refeições, no formato referido no ponto 4. deste artigo, ao preço unitário resultante, da fórmula estatuída na alínea b) do ponto 1. do artigo 7^a, nas situações que seguem:

9.1. Para os Lotes 1, 2, 3 e 4:

De segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, por ano de vigência do contrato:

- Para grupos de número igual ou superior a 50 (cinquenta) participantes, até ao limite de 10 (dez) situações, das 18h30 às 24h00;

- Aos sábados, domingos e feriados, por ano de vigência do contrato:

- Almoço para grupos de número igual ou superior a 60 (sessenta) participantes, até ao limite de 5 (cinco) situações, das 12h00 às 15h00;

- Jantares para grupos de número igual ou superior a 100 (cem) participantes, até ao limite de 5 (cinco) situações, das 18h00 às 24h00.

9.2. Para o Lote 5:

De segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, por ano de vigência do contrato:

- Para grupos de número igual ou superior a 50 (cinquenta) participantes, até ao limite de 10 (dez) situações, das 18h30 às 24h00;

Aos sábados, por ano de vigência do contrato:

- Jantares para grupos de número igual ou superior a 100 (cem) participantes, até ao limite de 5 (cinco) situações, das 18h00 às 24h00.

Aos domingos e feriados, por ano de vigência do contrato:

- Almoço para grupos de número igual ou superior a 60 (sessenta) participantes, até ao limite de 5 (cinco) situações, das 12h00 às 15h00;

- Jantares para grupos de número igual ou superior a 100 (cem) participantes, até ao limite de 5 (cinco) situações, das 18h00 às 24h00.

10. Durante o horário de funcionamento normal, o Concessionário tem de disponibilizar outros serviços de restauração, tais como a venda de produtos típicos de bar/cafetaria e de esplanada quando aplicável.

11. Entenda-se como outros serviços de restauração a admissão da venda obrigatória dos seguintes produtos:

- Refeições ligeiras compostas por saladas variadas e sopa;

- Bebidas de cafetaria, nomeadamente café, carioca, descafeinado, garoto, copo de leite, leite com chocolate (garrafa e pacote), meia de leite de máquina, galão de máquina, cappuccino, chá e carioca de limão;

- Sandes de pão tipo carcaça, integral, mistura e sandes vegetarianas;
- Torradas e tostas, de pão de trigo, mistura e pão integral;
- Croquetes ou rissóis;
- Iogurtes magros e meios-gordos (sólidos, líquidos, com pedaços, aromatizados e naturais);
- Sumos Néctar (light, sem açúcares adicionados e normais), sumos naturais, água sem gás (de 0,33l, de 0,50l e/ou 1,5l), água com gás;
- Fruta à peça;
- Chocolate negro ou chocolates light;
- Produtos aptos para celíacos e para vegans.

12. Entenda-se como outros serviços de restauração a admissão da venda facultativa, entre outros os seguintes produtos:

- Refeições ligeiras compostas por hambúrgueres, pizzas, saladas frias de massa, entre outros;
- Pães de leite e croissants, nomeadamente de manteiga, queijo e/ou fiambre, presunto, carne assada, cachorros, bifana, prego, pão com chouriço, sandes de frango, atum e delícias do mar;
- Tosta de queijo, tosta de fiambre, tosta mista, tosta de atum ou frango em pão tipo carcaça, mistura ou integral;
- Bolos (com e sem creme), queijadas, travesseiros, tartes, salame e fatias de bolos;
- Salgados, nomeadamente pastéis de bacalhau, empadas, folhados, tartes salgadas e batatas fritas;
- Produtos lácteos, designadamente queijo fresco;
- Bebidas não alcoólicas, nomeadamente refrigerantes de lata e/ou de garrafa, sempre que existente no mercado, sem adição de açúcar;

- Diversos, designadamente chocolates, arroz doce, leite-creme, gelatina, pudim, mousse de chocolate ou de outros sabores, salada de fruta e prato de fruta.

13. Sempre que disponíveis no mercado, devem ser disponibilizados produtos aptos para celíacos, de valor calórico reduzido, nomeadamente com baixo teor de açúcar e de gorduras saturadas.

14. Excetuando o (s) período (os) das refeições (12h às 15h e das 18h30 às 20h30), a sala de refeições pode ser utilizada como sala de estudo.

15. As bebidas de baixo teor alcoólico só podem ser vendidas no âmbito dos produtos de bar/cafetaria, durante o período das refeições.

16. A Unidade Alimentar a concessionar, sempre que existam regulamentos aprovados pela Instituição onde está sediada, é obrigada a respeitar a interdição de produtos, cujo fornecimento seja vedado.

17. Os encargos fixos decorrentes dos consumos de água e gás são da responsabilidade do Cocontratante desde que existam contadores parciais dedicados em exclusividade à Unidade Alimentar, objeto do presente procedimento.

18. Atendendo à instabilidade dos preços da eletricidade, os seus custos serão suportados pela entidade adjudicante, a qual se reserva no direito de proceder a auditorias aleatórias com vista a verificar se os recursos aos consumos de eletricidade são cuidados e normais ao funcionamento das respetivas unidades alimentares. Esta medida deve ter reflexo na apresentação do preço contratual.

Cláusula 9.ª

Trabalhadores

1. São da exclusiva responsabilidade do Concessionário:

- a) Todas as obrigações relativas ao pessoal contratado para a exploração, à sua disciplina e aptidão profissional bem como pelo cumprimento da legislação laboral;
- b) Garantir que todos os trabalhadores em serviço estejam devidamente identificados, com o dístico da empresa contendo o nome e respetiva categoria profissional;
- c) Os encargos com fardamento de todo o pessoal;

- d) Efetuar os descontos obrigatórios para a segurança social, retenções na fonte, bem como outros encargos sociais e descontos, referentes aos trabalhadores ao seu serviço, que sejam determinados por Lei;
 - e) Ter sempre nas instalações da concessão, à disposição dos trabalhadores e demais entidades competentes, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
 - f) Manter a boa ordem no local da exploração e retirar deste, sempre que lhe seja solicitado de forma fundamentada, o pessoal que o Contraente Público entender não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das obrigações;
 - g) Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à higiene e segurança no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.
2. O Concessionário reconhece que os trabalhadores da concessão se encontram juridicamente vinculados à sua empresa, pelo que os seus direitos laborais são inoponíveis ao Contraente Público, à Universidade de Lisboa ou à Unidade Orgânica onde estão instalada a unidade alimentar.
3. As disposições em matéria de trabalhadores são aplicáveis a partir do momento em que o Concessionário procede à sua contratação para o exercício de funções na concessão.
4. Relativamente ao pessoal afeto à atividade, o Concessionário, ainda se obriga ao seguinte:
- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar ao serviço de refeições com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início da exploração;
 - b) A não efetuar alterações ao mapa de pessoal nos 3 meses anteriores ao término do contrato ou de qualquer uma das suas renovações;
 - c) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem o prévio acordo do Contraente Público;
 - d) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço público de alimentação, de acordo com as categorias profissionais definidas no setor;
 - e) Garantir, no mínimo, um rácio de 1 funcionário por 40 refeições.

Cláusula 10.ª

Serviços de restauração a prestar

1. O número de refeições, em formato social, estimadas a fornecer, no período de 1 de setembro 2023 a 31 de julho de 2024, será de cerca de **217.400 refeições**.

2. A estimativa apresentada tem como referência a média das refeições servidas na Unidade Alimentar dos SASULisboa, para igual período de tempo. Alerta-se, contudo, que este número poderá variar por razões imputáveis ao calendário escolar ou à apreciação que os utentes fizerem do serviço prestado. Dessa variação não podem resultar quaisquer responsabilidades a imputar aos SASULisboa.

3. O Concessionário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, ou nas peças do procedimento que dele façam parte integrante, desde que sejam complementares ou acessórias das prestações que constituem o objeto principal do contrato.

3.1. As atividades referidas no número anterior carecem de autorização prévia dos SASULisboa, sem a qual o Concessionário não poderá iniciar o exercício da atividade pretendida.

3.2. A autorização prévia deverá ser solicitada aos SASULisboa, em tempo útil, de modo a permitir a tomada de decisão pelo órgão competente.

Cláusula 11.ª

Preços dos serviços de restauração a prestar

1. O Concessionário, é obrigado a vender aos utentes as refeições completas (pão, sopa, prato principal e sobremesas) em formato social, constantes nas alíneas a), b) e c) do ponto 4 do artigo 5.º (dieta geral, vegetariana e personalizada) do caderno de encargos, aos seguintes preços:

a) Para estudantes da Universidade de Lisboa: Ao preço unitário resultante da aplicação da Lei n.º 71/2017, de 16 de agosto, que, atualmente, é de 2,80€.

b) Para os restantes utentes, do universo académico da Universidade de Lisboa, dos quais professores, investigadores, funcionários, visitantes e convidados: o preço unitário é o que resultar da aplicação da fórmula constante do artigo 7º do CE, ou do valor estabelecido pela Portaria n.º 2306/2023, de 26 de junho, para venda da refeição tipo a fornecer aos trabalhadores da Administração Pública nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

c) O preço estabelecido na alínea anterior pode, para facilitar os pagamentos em numerário, ser arredondado, por excesso, para a unidade decimal, inteira seguinte.

2. Excecionalmente, podem, ainda, frequentar a unidade alimentar, em situação análoga à praticada com os estudantes da ULisboa, outros visitantes, independentemente do grau de ensino a que pertencem, desde que participantes em atividades programadas, no âmbito da ULisboa, carecendo, para o efeito, da confirmação dos SASULisboa.

3. Os preços de todos os outros serviços de restauração, nomeadamente típicos de bar / cafetaria são livremente estabelecidos pelo Concessionário, sem discriminação de perfil dos clientes, segundo a prática concorrencial do mercado para situações análogas ao serviço prestado. No entanto, é obrigado a afixar, em lugar visível dos utentes, a tabela de preços de cada produto ou serviço.
4. As refeições e todos os produtos fornecidos serão pagos, pelos utentes, diretamente ao Concessionário.
5. O preço da refeição para os estudantes da Universidade de Lisboa, é automaticamente atualizado no dia 1 de outubro, de cada ano da vigência do contrato, em função do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), conforme estabelecido pela legislação em vigor.
6. O preço para os utentes referidos na alínea b) do ponto 1 desta cláusula, somente será aumentado, durante a vigência do contrato, se a Portaria n.º 2306/2023, de 26 de junho vier a ser atualizada e, se assim for, nos termos e valor decorrentes das eventuais atualizações.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Concessionário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigo 329.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o concessionário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a SASULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo concessionário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o concessionário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à SASULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual e subcontratação só são possíveis de acordo com o previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Secção III**Caução****Cláusula 15ª****Prestação da caução**

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o segundo contratante, previamente à assinatura do contrato de prestação de serviços, prestou uma caução no valor de €15.761,50 (quinze mil setecentos e sessenta e um euro e cinquenta cêntimos), sob a forma de garantia bancária n.º 423821 no NOVO BANCO, S.A., que corresponde a 5% do montante correspondente ao preço contratual pelo período de vigência inicial do contrato.
2. A garantia bancária e o banco estão sujeitos a aprovação dos SASULisboa, e a mesma reger-se-á pelo direito português, sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma o da comarca de Lisboa.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do segundo contratante.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 16.ª****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Reversão de bens

1. No termo da concessão reverterem automaticamente para o Contraente Público todos os bens e direitos que integram a concessão e que sejam propriedade dos SASULisboa, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do desgaste inerente a uma utilização normal.
2. Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no ponto anterior, o Contraente Público promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o contraente público e o cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do contraente público;

- b) O contraente público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do objeto do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o cocontratante estejam adstritos;
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O contraente público e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do contraente público;
- g) O contraente público e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento;
- i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante da decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;
- j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

3. As outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Características Técnicas

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e demais documentos contratuais, e a proposta adjudicada.

Feito em dois exemplares, de igual valor, ficando cada um em posse de cada um dos Outorgantes. O contrato vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do CCP.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

PAULO JORGE FARMHOUSE SIMÕES

ALBERTO

Vice-Reitor

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Conforme Despacho n.º 2768/2023

Data: 29-08-2023 12:39:34

(Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto)

O Segundo Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

PAULA CRISTINA BAPTISTA


CABRITA

Coisas em Festa, Unipessoal, Lda

Data: 28-08-2023 17:55:30

(Paula Cristina Baptista Cabrita)

Informação de compromisso

Nº compromisso	5192300816	Item nº	001	C. Público 08/23-Refeições confeccionadas IST-Lt 5
Nº cabimento	4192300508	Item nº	001	C. Público 08/2 -Refeições confeccionadas IST-Lt 5
Descrição: C. Público 08/23-Refeições confeccionadas IST-Lt 5				
Fornecedor:	2000062835	Coisas em Festa, Unipessoal, Lda		PT509069975
Orçamento para o ano 2023				
Classificação Orgânica:				
Capítulo	03	Classificação funcional	0960	
Divisão	33	Fonte de financiamento	513	
Subdivisão	00		Com outras origens	
Programa	011	Classificação económica	D.02.01.05	
Medida	019		Alimentação - Refeições confeccionadas	
Atividade/Projeto	266	Centro de Custo	Z1019	
1. Dotação Inicial			197.290,00	Centro Financeiro
2. Reforços / Anulações			228.000,00	1019
3. Congelamentos / Descongelamentos			-	Centro Financeiro
4=1+2-3. Dotação Corrigida			425.290,00	Dotação Corrigida
5. Compromissos Assumidos			210.971,22	Cabimentos/Compromissos
6=4-5. Dotação Disponível			214.318,78	Saldo Disponível
7. Compromisso relativo à despesa em análise			128.786,10	
8=6-7. Saldo Residual			85.532,68	
Data		09-08-2023		
Contrato:	23IN10190093	Lote 5 - UA IST (Alameda)		
Observações:				
<p>O responsável</p>  <p>LISBOA SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE DE LISBOA</p> <p>Ana Catarina Faria Coordenadora do Núcleo Financeiro</p>				

Informação de compromisso

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2023	O252000000	Cabimentos c/comp.	128.786,10	O261000000	Comp. assumidos	128.786,10
2024	O411000000	Período (n+1)	227.423,80	O421000000	Período (n+1)	227.423,80

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
09-08-2023	128.786,10	-	128.786,10

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Avenida Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha"
Cidade Universitária
1600-192 Lisboa

GARANTIA BANCÁRIA N00423821

Em nome e a pedido de COISAS EM FESTA, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua Dr. José Batista de Sousa, n.º 41-B, 1500-244 Lisboa, com o capital social de Eur. 5.000,00, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 509 069 975, vem o NOVO BANCO, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o capital social de Eur. 6.567.843.862,91, e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 204 016, pelo presente documento, prestar, a favor dos SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede na Avenida Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, uma garantia bancária autónoma, incondicional e à primeira solicitação, até ao montante de Eur. 15.761,50 (quinze mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do Concurso Público n.º 008/CP/SASULisboa/2023, relativo à adjudicação do "Fornecimento de refeições confeccionadas nas unidades alimentares da Faculdade de Belas Artes, Faculdade de Motricidade Humana, Instituto Superior de Economia e Gestão, Instituto Superior de Agronomia e Instituto Superior Técnico (Alameda) – Lote 5".

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o Banco, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, nos 3 (três) dias úteis subsequentes da data de receção da notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

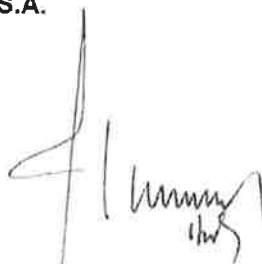
Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao Banco.

É, pois, de até Eur. 15.761,50 (quinze mil, setecentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), o valor da presente Garantia e é válida até 31 de julho de 2024, data esta que limitamos para apresentação de qualquer eventual reclamação ao seu abrigo. Findo este prazo, será automaticamente considerada como nula e de nenhum efeito e nada por força dela nos poderá ser reclamado.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o do Círculo de Lisboa.

Lisboa, 07 de agosto de 2023.

NOVO BANCO, S.A.



Imposto do selo pago mediante documento
de cobrança de modelo oficial:
Eur. 76,66
Data. 07-08-2023

Este documento está assinado pelos procuradores do Novo Banco, S.A. - Paula Cristina Martins Pires (assinatura n.º 9779) e João Paulo Pais Rodrigues (assinatura n.º 17139) com poderes suficientes para o ato. As referidas assinaturas, sobre as quais vai apostado o selo branco deste Banco, poderão ser confirmadas em qualquer dos seus balcões

